



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

ATOS DA REITORIA 13/2020

18/03/2020

Lei 4.965 de 05.05.66



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 242 DE 18 DE MARÇO DE 2020

**Aprovar medidas emergenciais sobre defesas de
Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) e
Relatórios de Estágios Curriculares no âmbito
dos Cursos de Graduação da UFS, durante o
período de pandemia do COVID-19.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública devido à propagação do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto 40.560/2020 do Governo do Estado de Sergipe, que determina a suspensão de atividades letivas presenciais em todos os níveis, como medida de contenção da COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 241 de 17 de Março de 2020 do Gabinete do Reitor, que suspende as atividades acadêmicas presenciais e dá outras providências no âmbito da UFS.

CONSIDERANDO a Resolução nº 14/2015/CONEPE, que aprova as Normas do Sistema Acadêmico de Graduação da UFS;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar prejuízos aos discentes em sua integralização curricular;

CONSIDERANDO os Memorandos 49 e 50/2020/PROGRAD/UFS,

R E S O L V E:

Art.1º Aprovar medidas emergenciais sobre defesas de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) e Relatórios de Estágios Curriculares no âmbito dos Cursos de Graduação da UFS, durante o período de pandemia do COVID-19;

Art. 2º Para garantir a integridade física e reduzir o risco de exposição ao COVID-19, deverão ser adotados os seguintes procedimentos em relação às apresentações das atividades de TCC e de Relatórios de Estágios Curriculares, em ordem de preferência:

I. O adiamento da apresentação, quando o mesmo não implicar no descumprimento do prazo máximo para conclusão do curso pelo discente.

II. A realização da defesa de TCC e de Relatórios de Estágios Curriculares, através de videoconferência, ou outro meio remoto.

III. A avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso e Relatórios de Estágios Curriculares com base somente no trabalho escrito elaborado pelo(a) discente (monografias, artigos, relatórios etc.).

Art. 3º Recomenda-se a gravação da defesa, quando essa for realizada por meio remoto.

Art. 4º Para a realização de defesa através de meio remoto deve-se haver concordância, por escrito, do(a) discente e dos(as) docentes membros da banca avaliadora, conforme modelo do Anexo I.

Art. 5º Para o adiamento da defesa deve-se haver concordância, por escrito, do(a) discente e do(a) docente orientador(a), conforme modelo do Anexo II.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação no Boletim Interno.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR